

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 16 de fevereiro de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO PLACA AKI 6237. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS SERVIÇOS”. Valor: R\$ 1.653,90 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Narra o ofício de solicitação do Prefeito Municipal que a contratação é necessária tendo em vista “a urgência na manutenção do veículo, sendo que, é o único que transporta máquinas e faz a coleta do lixo do perímetro urbano e rural no Município de Sulina”.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício da contratação, R\$ 1.653,90 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto a publicação. Diz o mencionado art. 26:

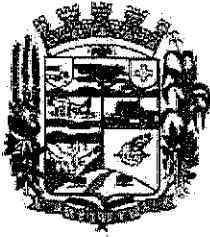
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

É também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários às leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, **MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO**, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.

B



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.****

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS

2. SOLICITANTE

PREFEITO MUNICIPAL

3. DA JUSTIFICATIVA

Narra o ofício de solicitação do Sr. Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos que a contratação direta se deve à "necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a urgência na manutenção do veículo, sendo que, é o único que transporta máquinas e faz a coleta do lixo do perímetro urbano e rural no município de Sulina".

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "*Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício*".

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA – EPP, CNPJ: 05.923.756/0001-26

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 1.653,90** (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

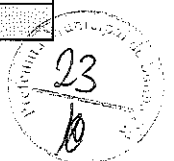
8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 - Royalties	R\$ 440.815,90
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 -Rec. Livres	R\$ 94.163,55
2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 124.273,96

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 16 de fevereiro de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação



**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS. Valor mensal: R\$ 1.653,90** (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:
Valor total: R\$ 1.653,90 (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

MATERIAL

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	02	UN	BALANCEIRO	210,00	420,00
02	02	UN	PINO BALANÇA	69,00	138,00
03	04	UN	PARAFUSOS 16X160	6,80	27,20
04	04	UN	PORCA 16 TROV.	1,50	6,00
05	01	UN	ROSCA 5/8	10,00	10,00
06	01	UN	TRAVA CONICA	14,80	14,80





07	01	UN	PORCA 9/16	1,50	1,50
08	06	UN	ARRUELA ENCOSTO	5,80	34,80
09	05	UN	ELETRODO P/ CORTE	7,00	35,00
10	04	UN	PARAFUSO 6X8 CAMP.	2,00	8,00
11	04	UN	PINO MOLA DIANT.	14,90	59,60
12	06	UN	BUCHAS MOLA DIANT.	11,00	66,00
13	02	UN	JUNTA	7,00	14,00
14	02	UN	GRAXEIRA 90°	3,00	6,00
15	14	UN	LIBRA GAS	7,00	98,00
16	-	-	SOLDA MIG	-	135,00
Total R\$				1.073,90	

SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01			MAO DE OBRA PÁRA-CHOQUE TRASEIRO		
02			MÃO DE OBRA BALANCEIRO		
03			MÃO DE OBRA SUP. MOLA		
04			MÃO DE OBRA ABRAÇADEIRA ESCAPE		
05			MÃO DE OBRA ABRAÇADEIRA BUJÃO		
06			MÃO DE OBRA ESTRIVO		
07			MÃO DE OBRA EMB. EIXO DIANT.		
08			MÃO DE OBRA SOLDA PÁRA-CHOQUE		
09			MÃO DE OBRA PEITO SUP. MOLA		
Total R\$				580,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

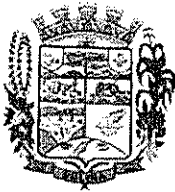
7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.





7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 - Royalties	R\$ 440.815,90
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55
2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 124.273,96

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

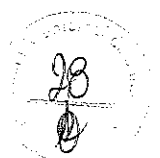
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

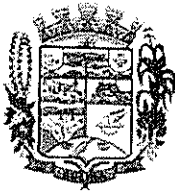
8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO





9.1 – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.



11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 13/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 13/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 13/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, de de 2017.

Assinatura da Contratante

Assinatura da Contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

30
10

VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA LTDA – ME
CNPJ N.º 05.923.756/0001-26
5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

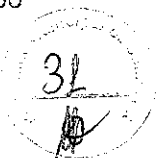
1. ADEMAR JOSÉ VENDRAMINI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26/08/1968, empresário, CPF n.º 609.580.819-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.343.244-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 11/04/1985, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 592 – Centro, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000;
2. JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1960, empresária, CPF n.º 627.782.009-59, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.204.196-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 29/08/1994, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, 561 – Centro, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000;
3. PAULO ANTÔNIO VENDRAMINI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/01/1957, empresário, CPF n.º 553.512.719-15, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.232.984-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 24/05/1980, residente e domiciliado na Rodovia PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A, Loteamento Verdes Campos, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000;
4. PLAITOR GERMANO VENDRAMINI, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 10/08/1972, empresário, CPF n.º 741.478.119-49, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.324.527-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 29/04/1988, residente e domiciliado na Rodovia PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A, Loteamento Verdes Campos, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000
5. ROBIMAR ANDRÉ VENDRAMINI, brasileiro, casado pelo regime de Separação de Bens, nascido em 30/11/1966, empresário, CPF n.º 575.056.249-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.100.026-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 11/04/1984, residente e domiciliado na Rua Aníbal Bonato, 184 – Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000;
6. SÉRGIO RENATO VENDRAMINI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/11/1958, empresário, CPF n.º 368.992.759-53, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.106.235 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 21/02/1978, residente e domiciliado na Rua Paraná, 489 – Bairro Santa Luzia, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000;

Únicos sócios de VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA LTDA - ME, sociedade empresária limitada com sede e foro na Rodovia PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A, Loteamento Verdes Campos, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000, registrada na M. M. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206082651 em 07/12/2007 e última alteração arquivada sob nº20112957790 em 08/06/2011, inscrita no CNPJ sob n.º 05.923.756/0001-26 e CCE n.º 90482115-23, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª- Fica alterado o nome empresarial da sociedade, que passa a ser: VENDRAMINI MECÂNICA E RECUPERADORA LTDA – ME.

CLÁUSULA 2.ª- Fica alterado o objeto social da sociedade, que passa a ser: 45.30-7/03 Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, caminhões e máquinas e implementos agrícolas; 45.20-0/01 Serviços de reparação de veículos automotores, caminhões e máquinas e implementos agrícolas; 33.14-7/12 Serviços de recuperação e reparação de máquinas pesadas; 25.39-0/01 Serviços de tornearia, ferraria e soldas para veículos automotores, caminhões e máquinas e implementos agrícolas.

CLÁUSULA 3.ª- A sócia JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI, que possuía na sociedade subscrito e integralizado em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza nesta data R\$40.000,00 (quarenta mil reais), da seguinte maneira: a)R\$20.000,00



5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(vinte mil reais) em moeda corrente do país no presente ato; e b) R\$20.000,00 (vinte mil reais) mediante a aquisição de 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, do sócio ADEMAR JOSÉ VENDRAMINI, que dá à sociedade e aos sócios, plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas e se retira da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª- O sócio ROBIMAR ANDRÉ VENDRAMINI, que possuía na sociedade subscrito e integralizado em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza nesta data R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da seguinte maneira: a)R\$20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país no presente ato; e b)R\$20.000,00 (vinte mil reais) mediante a aquisição de 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, do sócio PAULO ANTÔNIO VENDRAMINI, que dá à sociedade e aos sócios, plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas e se retira da sociedade.

CLÁUSULA 5.ª- O sócio SÉRGIO RENATO VENDRAMINI, que possuía na sociedade subscrito e integralizado em moeda corrente do país, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve e integraliza nesta data R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da seguinte maneira: a)R\$20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país no presente ato; e b)R\$20.000,00 (vinte mil reais) mediante a aquisição de 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, do sócio PLAITOR GERMANO VENDRAMINI, que dá à sociedade e aos sócios, plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuadas e se retira da sociedade.

CLÁUSULA 6.ª- Os sócios JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI, ROBIMAR ANDRÉ VENDRAMINI e SÉRGIO RENATO VENDRAMINI declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade assumindo o Ativo e Passivo da mesma, ficando desta forma sub-rogados de todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 7.ª- A administração da sociedade desta data em diante, caberá aos sócios: JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI, ROBIMAR ANDRÉ VENDRAMINI e SÉRGIO RENATO VENDRAMINI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. É dispensada a prestação de caução aos administradores.

CLÁUSULA 8.ª- Tendo em vista a retirada de sócios e aumento do Capital Social, fica alterada a cláusula do Capital Social, passando a ter a seguinte redação: O capital social da sociedade é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) divididos em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e assim subscritas entre os sócios:

Sócio	N.º de Quotas	%	Vir Unitário	Valor em R\$
Jucirlei Maria Vendramini	60.000	33,334	R\$1,00	R\$ 60.000,00
Robimar André Vendramini	60.000	33,333	R\$1,00	R\$ 60.000,00
Sérgio Renato Vendramini	60.000	33,333	R\$1,00	R\$ 60.000,00
Totais	180.000	100,000	R\$1,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA 9.ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 10.ª- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA LTDA – ME
CNPJ N.º 05.923.756/0001-26
5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

3

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11.^a- À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI**, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1960, empresária, CPF n.º 627.782.009-59, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.204.196-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 29/08/1994, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, 561 – Centro, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000;
2. **ROBIMAR ANDRÉ VENDRAMINI**, brasileiro, casado pelo regime de Separação de Bens, nascido em 30/11/1966, empresário, CPF n.º 575.056.249-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.100.026-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná 11/04/1984, residente e domiciliado na Rua Aníbal Bonato, 184 – Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos / PR, CEP 85.660-000;
3. **SÉRGIO RENATO VENDRAMINI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/11/1958, empresário, CPF n.º 368.992.759-53, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.106.235 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 21/02/1978, residente e domiciliado na Rua Paraná, 489 – Bairro Santa Luzia, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada registrada na M M Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº NIRE 41206082651 em 07/12/2007 e última alteração arquivada sob nº 20112957790 em 08/06/2011, inscrita no CNPJ sob n.º 05.923.756/0001-26 e CCE n.º 90482115-23, atualizam e consolidam o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A sociedade girará sob o nome empresarial: **VENDRAMINI MECÂNICA E RECUPERADORA LTDA - ME**, com sede e foro na Rodovia PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A, Loteamento Verdes Campos – Dois Vizinhos / PR – CEP 85.660-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é: 45.30-7/03 Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, caminhões e máquinas e implementos agrícolas; 45.20-0/01 Serviços de reparação de veículos automotores, caminhões e máquinas e implementos agrícolas; 33.14-7/12 Serviços de recuperação e reparação de máquinas pesadas; 25.39-0/01 Serviços de tornearia, ferraria e soldas para veículos automotores, caminhões e máquinas e implementos agrícolas.

VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA LTDA – ME
CNPJ N.º 05.923.756/0001-26
5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

4

CLÁUSULA 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) divididos em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e assim subscritas entre os sócios:

Sócio	N.º de Quotas	%	Vlr Unitário	Valor em R\$
Jucirlei Maria Vendramini	60.000	33,334	R\$1,00	R\$ 60.000,00
Robimar André Vendramini	60.000	33,333	R\$1,00	R\$ 60.000,00
Sérgio Renato Vendramini	60.000	33,333	R\$1,00	R\$ 60.000,00
Totais	180.000	100.000	R\$1,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2003 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas integralizadas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios: JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI, ROBIMAR ANDRÉ VENDRAMINI e SÉRGIO RENATO VENDRAMINI com os poderes e atribuições de administrador, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa. A responsabilidade de cada sócio-administrador é limitada ao capital integralizado. Os sócios poderão fixar retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA 8ª – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou que se encontrarem sob os efeitos de condenação, que os proíba de exercer a administração desta sociedade empresária limitada, bem como não estão impedidos, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª – DO ENQUADRAMENTO

A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.



VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA LTDA – ME

5

CNPJ N.º 05.923.756/0001-26

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos / PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato ou quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E, por estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ao cumprimento do estabelecido, na forma da Lei e para todos os fins de direito.

Dois Vizinhos / PR, 24 de outubro de 2013.

Ademar José Vendramini

Paulo Antonio Vendramini

Plaitor Germano Vendramini

Jucirlei Maria Vendramini

Robimar André Vendramini

Sérgio Renato Vendramini

TESTEMUNHA

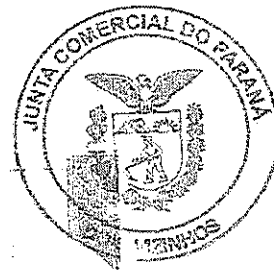
Gilson Luiz Klein
RG. 4.363.148-2 / PR
CRC/PR-043.982/O-9



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2013
SOB NÚMERO: 20135940311
Protocolo: 13/594031-1, DE 30/10/2013

Empresa: 41 2 0604965 1
VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA
LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



35

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.923.756/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/10/2003
NOME EMPRESARIAL VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VENDRAMINI MECANIA E RECUPERADORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR-281 KM 05	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA3-A	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO VERDES CAMPOS	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO alvoradadv@wln.com.br		TELEFONE (46) 3536-1837 / (46) 3536-1381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/02/2017 às 08:24:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

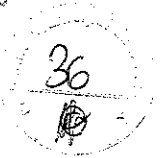
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - EPP
CNPJ: 05.923.756/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:32:22 do dia 10/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2017.

Código de controle da certidão: E56A.BD2F.7EE7.5026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

37
10



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015917193-51

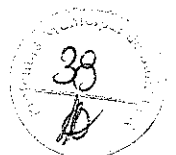
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.923.756/0001-26**
Nome: **VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - ME**

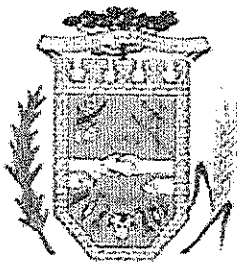
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

A presente CERTIDÃO prova a regularidade para com a Receita Municipal de VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME, CNPJ nº 05923756000126, referente a tributos mobiliários e imobiliários, para fins único e exclusivo de Cadastro .

Sócios: JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI, ROBIMAR ÁNDRE VENDRAMINI E SÉRGIO RENATO VENDRAMINI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima mencionada, constar a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos a emissão desta certidão .

Certidão emitida às 08:33:33 do dia 13/02/2017 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná na Internet, no endereço <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Código de controle da certidão: { D4725885-C65F-49DE-9F97-428793FD0E23 }

A validade desta negativa é até 31/05/2017.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão expedida gratuitamente.
www.cndonline.com.br

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05923756/0001-26
Razão Social: VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA LTDA
ME
Nome Fantasia: VENDRAMINI RECUPERADORA E TRANSPORTADORA
Endereço: ROD PR 281 KM 05 SN LOTE 01 QUADRA 3A / LOT VERDES
CAMPOS / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2017 a 05/03/2017

Certificação Número: 2017020402032863084080

Informação obtida em 13/02/2017, às 08:37:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.923.756/0001-26

Certidão n°: 124488518/2017

Expedição: 13/02/2017, às 08:39:00

Validade: 11/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.923.756/0001-26, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

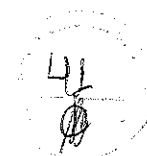
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR



Paulo Henrique Leirias Joãoencimar Magnabosco Ramecielly Boaretto
Auxiliar Juramentado Distribuidor Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO NEGATIVA
(Para Efeitos Cíveis)

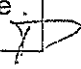
Nº 0.520/2017

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações, cíveis, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, seqüestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou carta precatória oriunda de outra Comarca, contra a firma **VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA.**, estabelecida na Rod PR - 281, KM 05, Loteamento Verdes Campos, Nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **05.923.756/0001-26**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até a presente data.-

CERTIFICO mais, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu,  Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu,  Distribuidor / Auxiliar Juramentado(a) conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (13/02/2017).-

Selo Digital:
Funarpen - Selo Digital Nº 9kkJ8 . FdmDe .
9PG6p, Controle: rZt6m . oMVZ7 

Custas:
Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 28,23 + Selo = R\$ 2,20 = TOTAL = R\$ 30,43
Guia Recolhimento nº 230962-4
Pagamento em 09/02/2017



Paulo Henrique Leirias
Auxiliar Juramentado
Cartório Distribuidor, Contador,
Avaliador Judicial, Partidor e
Depositário Público da Comarca
de Dois Vizinhos — Paraná.





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial VENDRAMINI MECÂNICA E RECUPERADORA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0608265-1	CNPJ 05.923.756/0001-26	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/12/2007	Data de Início de Atividade 20/09/2003
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA PR 281 KM 05, LOTE 01 QUADRA 3 -A, LOTEAMENTO VERDES CAMPOS, DOIS VIZINHOS, PR, 85.660-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS; SERVIÇOS DE TORNEARIA, FERRARIA E SOLDAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CAMINHÕES E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.			
Capital: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
TERMINO DO MANDATO			
SERGIO RENATO VENDRAMINI 368.992.759-53	60.000,00	SOCIO	Administrador
ROBIMAR ANDRE VENDRAMINI 575.056.249-20	60.000,00	SOCIO	Administrador
JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI 627.782.009-59	60.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 12/12/2014	Número: 20147265738	REGISTRO ATIVO	
Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

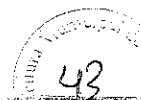
DOIS VIZINHOS - PR, 13 de fevereiro de 2017

17/119215-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME

CNPJ: 05.923.756/0001-26 CCE: 90482115-23

Rod. PR-281 – KIM 05 – Lote 01 Quadra 3-A Loteamento Verdes Campos

85.660-000 Dois Vizinhos – PR

E-mail: vendramini_financeiro@hotmail.com

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO
DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 (*) À**

Comissão de Licitações

A empresa VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 05.923.756/0001-26 estabelecida na Rodovia PR-281 – Km 05 – Lote 01 Quadra 3-A, Loteamento Verdes Campos, através de seu contador GILSON LUIZ KLEIN, CRC nº 043982/0-9 DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

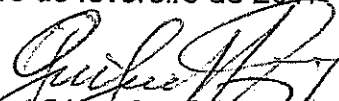
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dois Vizinhos, 13 de fevereiro de 2017

05.923.756/0001-26

VENDRAMINI MECANICA E
RECUPERADORA LTDA - EPP

ROD. PR-281 KM 05 - - DD 3 - A
LOTEAMENTO VERDES CAMPOS
DOIS VIZINHOS - PR - 85660-000


Gilson Luiz Klein
Contador
CRC/PR nº 043982/0-9
CPF 624.312.859-87



DECLARAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº05.923.756/0001-26, com sede no endereço ROD. PR 281 KM 05 QUADRA 3A Nº: SN, endereço eletrônico vendraminirecuperadora@hotmail.com, telefone (46)3536-5769, fax(46)3536-5769, por intermédio de seu representante legal, o Sra Jucirlei Maria Vendramini, portador do documento de identidade RG nº7.204.196-8 e do CPF nº627.782.009-59, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável legal é o Sra Jucirlei Maria Vendramini, Portador do RG 7.204.196-8 e CPF 627.782.009-59.

Dois vizinhos 14 de fevereiro de 2017 .

Jucirlei Maria Vendramini
[05.923.756/0001-26]
VENDRAMINI RECUPERADORA
E TRANSPORTADORA LTDA - ME

RODOVIA PR-281 KM 05 - LOTE 01 QUADRA 3-A
LOTEAMENTO VERDES CAMPOS - CEP 85200-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME

CNPJ: 05.923.756/0001-26 CCE: 90482115-23

Rod. PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A Loteamento Verdes Campos
85.660-000 Dois Vizinhos – PR

E-mail: vendramini_financeiro@hotmail.com

ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

À Comissão de Licitações

A Senhora JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI inscrita no CPF 627.782.009-59, representante legal da empresa VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME declara para os devidos fins que nenhum dos sócios exercem cargo ou função publica impeditiva de relacionamento comercial com a administração Publica Municipal.

Dois Vizinhos, 13 de fevereiro de 2017



Jucirlei Maria Vendramini

CPF: 627.782.009-59

05.923.756/0001-26

VENDRAMINI MECÂNICA E
RECUPERADORA LTDA - EPP

ROD. PR-281 KM 05 - DO 3 - A
LOTEAMENTO VERDES CAMPOS
DOIS VIZINHOS - PR - 85660-000

48
R

VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME

CNPJ: 05.923.756/0001-26 CCE: 90482115-23

Rod. PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A Loteamento Verdes Campos

85.660-000 Dois Vizinhos – PR

E-mail: vendramini_financeiro@hotmail.com

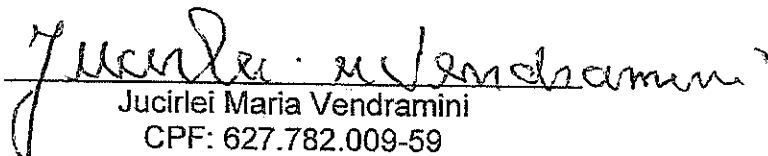
ANEXO

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitações

A empresa VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME, estabelecida na Rodovia PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A, Loteamento Verdes Campos – Dois Vizinhos – Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 18.622.030/0001-03 declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que **atendemos plenamente** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Dois Vizinhos, 15 de fevereiro de 2017.


Jucirlei Maria Vendramini
CPF: 627.782.009-59

05.923.756/0001-26

VENDRAMINI MECANICA E
RECUPERADORA LTDA - EPP

ROD. PR-281 KM 05 - LOTE 01 - QUADRA 3-A
LOTEAMENTO VERDES CAMPOS
DOIS VIZINHOS - PR - 85660-000



VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME

CNPJ: 05.923.756/0001-26 CCE: 90482115-23

Rod. PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A Loteamento Verdes Campos

85.660-000 Dois Vizinhos – PR

E-mail: vendramini_financeiro@hotmail.com

ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 05.923.756/0001-26, por intermédio de seu representante legal a Sra JUCIRLEI MARIA VENDRAMINI, portadora da Carteira de Identidade nº 7.204.196-8 e do CPF nº 627.782.009-59, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Dois Vizinhos, 13 de fevereiro de 2017.



Jucirlei Maria Vendramini

CPF: 627.782.009-59

48
05.923.756/0001-26

VENDRAMINI MECANICA E
RECUPERADORA LTDA - EPP

ROD. PR-281 KM 05 - 003 - A
LOTEAMENTO VERDES CAMPOS
DOIS VIZINHOS - PR - 85660-000

VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME

CNPJ: 05.923.756/0001-26 CCE: 90482115-23

Rod. PR-281 – KM 05 – Lote 01 Quadra 3-A Loteamento Verdes Campos

85.660-000 Dois Vizinhos – PR

E-mail: vendramini_financeiro@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A empresa VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 05.923.756/0001-26 declara, que se responsabiliza em emitir **ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO**, até o início dos serviços.

Dois Vizinhos, 13 de fevereiro de 2017.

Jucirlei Maria Vendramini

Jucirlei Maria Vendramini

CPF: 627.782.009-59

05.923.756/0001-26

VENDRAMINI MECANICA E
RECUPERADORA LTDA - EPP

ROD. PR-281 KM 05 - - DO 3 - A
LOTEAMENTO VERDES CAMPOS
85660-000 - PR - 85660-000

VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME

CNPJ: 05.923.756/0001-26 CCE: 90482115-23

Rod. PR-281 - KM 05 - Lote 01 Quadra 3-A Loteamento Verdes Campos

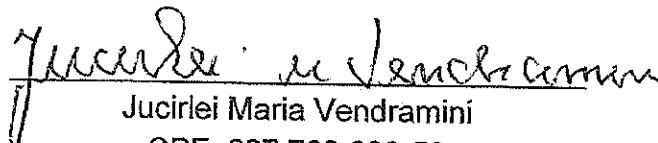
85.660-000 Dois Vizinhos - PR

E-mail: vendramini_financeiro@hotmail.com

DECLARAÇÃO

A empresa VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.923.756/0001-26, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Dois Vizinhos, 13 de fevereiro de 2017.



Jucirlei Maria Vendramini

CPF: 627.782.009-59

05.923.756/0001-26

VENDRAMINI MECANICA E
RECUPERADORA LTDA - EPP

ROD. PR-281 KM 05 - - DD 3 - A
LOTEAMENTO VERDES CAMPOS
DOIS VIZINHOS - PR - 85660-000





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS SERVIÇOS". Valor: R\$ 1.653,90 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material, capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de qualquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

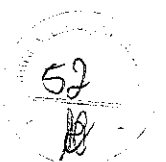
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 23 de fevereiro de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: *CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS.* Valor mensal: R\$ 1.653,90 (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), e DETERMINO à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa, para prestação de serviço de manutenção de veículo rodoviário Mercedes 1620, placa AKI- 6237, na suspensão dianteira e traseira, bem como, molejo dianteiro e traseiro, incluindo peças e serviços.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA – EPP

CNPJ: 05.923.756/0001-26

Vigência: DE 23/02/2017 ATÉ 23/03/2017.”

Valor: R\$ 1.653,90 (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 23 de fevereiro de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	SULINA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	34
Descrição do Objeto*	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0801267820021203900033903039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.653,90
Data Publicação Termo ratificação	23/02/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 4640182937 (Logout)

 54



CONTRATO Nº 35/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA – EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49 e do RG: 3.507.420-1, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA – EPP**, estabelecida na cidade de Dois Vizinhos, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº **05.923.756/0001-26**, neste ato representada por seu representante legal, Jucirlei Maria Vendramini, CPF: 672.782.009-59, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS. Valor mensal: R\$ 1.653,90** (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 1.653,90** (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

MATERIAL

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	02	UN	BALANCEIRO	210,00	420,00
02	02	UN	PINO BALANÇA	69,00	138,00
03	04	UN	PARAFUSOS 16X160	6,80	27,20
04	04	UN	PORCA 16 TROV.	1,50	6,00
05	01	UN	ROSCA 5/8	10,00	10,00
06	01	UN	TRAVA CONICA	14,80	14,80
07	01	UN	PORCA 9/16	1,50	1,50
08	06	UN	ARRUELA ENCOSTO	5,80	34,80

Jucirlei Maria Vendramini
Subp

A

55



09	05	UN	ELETRODO P/ CORTE	7,00	35,00
10	04	UN	PARAFUSO 6X8 CAMP.	2,00	8,00
11	04	UN	PINO MOLA DIANT.	14,90	59,60
12	06	UN	BUCHAS MOLA DIANT.	11,00	66,00
13	02	UN	JUNTA	7,00	14,00
14	02	UN	GRAXEIRA 90°	3,00	6,00
15	14	UN	LIBRA GAS	7,00	98,00
16	-	-	SOLDA MIG	-	135,00
Total R\$				1.073,90	

SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01			MAO DE OBRA PÁRA-CHOQUE TRASEIRO		
02			MÃO DE OBRA BALANCEIRO		
03			MÃO DE OBRA SUP. MOLA		
04			MÃO DE OBRA ABRAÇADEIRA ESCAPE		
05			MÃO DE OBRA ABRAÇADEIRA BUJÃO		
06			MÃO DE OBRA ESTRIVO		
07			MÃO DE OBRA EMB. EIXO DIANT.		
08			MÃO DE OBRA SOLDA PÁRA-CHOQUE		
09			MÃO DE OBRA PEITO SUP. MOLA		
Total R\$				580,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

Jucilei de Venchamun

MunBP

A





CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 - Royalties	R\$ 440.815,90
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55
2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 124.273,96

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

Guarantee and document

Sulina

57

57



CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem da CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

Jucilei de Sena

SenBP

A

58



10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 13/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 13/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 13/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante

Luciana de Souza

Lu BR

A

59



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 23 de fevereiro de 2017.

VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA ME

CNPJ: 05.923.756/0001-26

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

Yaxa Rachel Pereira

NOME:

RG:

Oliver Gualter

NOME:

RG: 90.308.838-0



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017

CONTRATADA	VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - EPP	CNPJ	05.923.756/0001-26
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 13/2017		
VALOR	1.653,90 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)		
VIGÊNCIA	23/03/17 FORO: Comarca de São João - PR		

62
10



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	SULINA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	34
Descrição do Objeto*	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0801267820021203900033903039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.653,90
Data Publicação Termo ratificação	23/02/2017
<input type="button" value="Continuar"/>	

 CPF: 4640182937 ([Logout](#))

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 24 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1303

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Nº 10/2017

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: SELEÇÃO DAS PROPOSTAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA., às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
CRI GENÉTICA DO BRASIL LTDA	44.350,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 22 de fevereiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATADA	CRI GENÉTICA DO BRASIL LTDA	CNPJ	07.504.171/0001-05
OBJETO	SELEÇÃO DAS PROPOSTAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.		
LICITAÇÃO	Pregão Nº 10/2017		
VALOR	44.350,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais)		
VIGÊNCIA	22/02/18] FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa, para prestação de serviço de manutenção de veículo rodoviário Mercedes 1620, placa AKI- 6237, na suspensão dianteira e traseira, bem como, molejo dianteiro e traseiro, incluindo peças e serviços. Contratante: Município de SULINA-PR, CNPJ: 80.869.886/0001-43, Contratada: VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA – EPP, CNPJ: 05.923.756/0001-26, Vigência: DE 23/02/2017 ATÉ 23/03/2017. Valor: R\$ 1.653,90 (Um mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, Sulina, 23 de fevereiro de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017

CONTRATADA	VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA– EPP	CNPJ	05.923.756/0001-26
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AKI- 6237, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 13/2017		
VALOR	1.653,90 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)		
VIGÊNCIA	23/03/17] FORO: Comarca de São João-PR		

Cont:25045

63

Parágrafo Único: Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município do Paraná as atas normativas e administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariooficial.paraná.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.206-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único: Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais das atas municipais publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produz.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a Associação do Município do Paraná-AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Revogamos, integralmente, as disposições da Lei nº 946, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul-PR, 23 de fevereiro de 2017.

Nilson Antonio Ferverani
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.283, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Sanhaie Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, complementando as ações do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da LOA- Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara Municipal do Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, complementando as ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1.067 de 02/10/2013, da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei nº 1.257 de 10/08/2016, e da LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.289 de 09/11/2016, para o Exercício Financeiro de 2017, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentas mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0900	Departamento Educação, Cultura e Esportes	(OPERAÇÃO DE CRÉDITO CENTRO CULTURAL)	
0903	Divisão de Cultura	616	
1339200111104	Centro Cultural		
4.4.90.51	Obras e instalações		700.000,00
TOTAL			700.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, serão utilizadas as receitas provenientes de Operações de Créditos autorizadas pela Lei Municipal nº 1.152/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2017.

Nilson Antônio Ferverani
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 148/2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei nº 148/2016, que dispõe sobre a divulgação de lista do espera e lista dos pacientes atendidos por consultas e exames especializados e cirurgias eletivas no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

LEI Nº 1.751, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera as regras de Progressão Horizontal dos servidores do Magistério Municipal descritas na Lei nº 1.539/2014 e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsopdioems.com.br, edição do dia 24-02-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU torna público que recebeu do IAP, Licença Prévia para Extração de basalto a ser instalado na Linha Bom Jesus no Lote rural nº 128 do Imóvel PA Nova Fatura, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. Validade 17/02/2021.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU torna público que irá requerer do IAP, a Licença de Instalação para Extração de basalto a ser instalado na Linha Bom Jesus no Lote rural nº 128 do Imóvel PA Nova Fatura, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

O VEREADOR DEJAIR DE PAULA FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido receso de expediente na Câmara Municipal de Mariópolis nos dias 27 de fevereiro e 1º de março de 2017, em razão dos feriados de carnaval e quarta-feira de cinzas. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 23 de fevereiro de 2016. Deair de Paula Ferreira Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Araribóia, 491 - Centro CEP 85011-282

Portaria nº 11, de 23 do fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos I e XXI do art. 31 da Resolução nº 01, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco):

Considerando a necessidade de disciplinar o trabalho extraordinário (realização de horas extras) dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco em obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a proibição aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco de realizar horas extras após a jornada normal de trabalho.

Art. 2º Somente em caráter excepcional e com autorização do Presidente poderá ser obtida horas extraordinárias.

Parágrafo Único. Considera-se caso excepcional para fins de pagamento de horas extras, o trabalho decorrente do acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e outros serviços urgentes devidamente justificadas pela Administração com registro no setor de Recursos Humanos, facultando-se ao servidor optar pelo sistema de compensação.

Art. 3º No caso de compensação, a flexão do dia e horários da dispensa do trabalho, dependerá da análise da conveniência do serviço, a ser adotada pela Administração e autorizada pelo Presidente.

Art. 4º A realização de horas extras sem autorização expressa do Presidente será considerada falta disciplinar.

Art. 5º Não serão considerados para cálculo de horas extras, compensação e desconto de remuneração, o tempo de 5 (cinco) minutos para cada registro eletrônico da frequência do jornada de trabalho, nos termos previstos no art. 56, inciso II, Parágrafo único, da Lei nº 1.345, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Da-se ciência ao Salar Contábil e do Recursos Humanos, para imediato cumprimento e ciência aos demais servidores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Araribóia, 491 - Centro CEP 85011-282

Portaria nº 12, de 23 do fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos I e XXI do art. 31 da Resolução nº 01, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), e ainda, a necessidade de organizar e disciplinar o serviço de proteção na Câmara Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o serviço de proteção, a ser orientado e executado pelo Departamento Administrativo, de acordo com as diretrizes determinadas por esta portaria.

Art. 2º A Administração disponibilizará servidor (es) para executar o serviço de proteção, cabendo-lhe o seguinte:

I - receber documentos do cidadão usuário interno, de caráter administrativo ou legislativo destinados à Câmara Municipal;

II - auxiliar o atendimento dos documentos a serem protocolizados;

III - quando os documentos protocolizados se referirem a processos legislativos em trâmite, juntá-los ao respectivo projeto;

IV - quando ao tratar de protocolo do projeto de lei, projeto de resolução, projeto do decreto legislativo ou emendas à Lei Orgânica, encaminhá-los ao setor competente para a devida atuação;

§ 1º Fica vedado o protocolo de qualquer documento que não contenha, ao menos uma assinatura, assinada por servidores nomeados pelas Comissões Permanentes e Temporárias, que deverão contar a assinatura de todos os seus membros.

§ 2º O servidor responsável rubricará o documento após protocolizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Portaria nº 17, de 17 de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 10/2017, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, "AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO, QUE SERÃO UTILIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA"

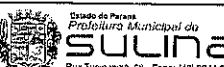
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017. CONTRATADA: CRI GENÉTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 07.504.171/0001-05

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO MERCEDES 1620, PLACA AXI- 6637, NA SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, BEM COMO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2017, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017. CONTRATADA: VENDRAMINI MECANICA E RECUPERADORA LTDA - EPP. CNPJ: 05.923.756/0001-26

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 24 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de



Sulina

Rua Tupanambá, 98 - Fone: (41) 3244-6040 - Centro - CEP 85545-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 060/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.
Exoneração de Dileto Tullio Zulpo, de cargo Temporário de Auxiliar Administrativo Aprendiz, a partir de 28/02/2017.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 24 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 161/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores DIONATAN ROVANE CORRÊA DE OLIVEIRA, para atuar como PREGOEIRO OFICIAL do Município e como EQUIPE DE APOIO, GEOVANA SANTIAGO DA SILVA, JOSÉ MURILO MAIA GREVETTI, PAULO HENRIQUE PERIN, PEDRO HENRIQUE SANTOS, e ROSANE CARLOS DÁVILA, durante o período de 23/02/2017 a 31/12/2017.

Artigo 2º - Caberá ao Pregoeiro e a sua equipe o julgamento das licitações na Modalidade Pregão, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, bem como, observar os dispositivos da Lei sob nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei sob nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria 021/2017.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito de Clevelândia

PORTARIA Nº. 162/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores municipais a seguir nominados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES de 23 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Presidente: Dionatan Rovane Correa de Oliveira

Secretário: José Murilo Mala Grevetti

Membro: Geovana Santiago da Silva

Membro: Paulo Henrique Perin

Membro: Pedro Henrique Santos

Membro: Rosane Carlos Dávila

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria 022/2017.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito de Clevelândia

PORTARIA Nº. 165/2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei considerando as festas de Momo;

DETERMINA: Art. 1º - Não haverá expediente nos mais diversos segmentos da Administração Municipal nos dias 27(recesso), 28(carnaval) de fevereiro e 1º de março(recesso), com exceção dos serviços de limpeza pública, departamento de agricultura(plantação) e os serviços prestados nos casos de urgência e emergência no Pronto Socorro - Hospital São Sebastião.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
069	ANDRÉ RODRIGUES MACHADO OUTROS	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	21/02/2017
098	LADISLAU KOBA	EXONERA POR APOSENTADORIA	20/02/2017
099	JENNIFER KAREN KLICH	SUSPENDE PRAZO PARA POSSE	21/02/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: amsopdioems.com.br - Edição do dia 24 de fevereiro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 17.776.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2017

MÁRCIO ROBERTO TIBES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada PUNTO FACULTATIVO para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores nos dias 27 de fevereiro a 01 de março de 2017, em virtude das festividades carnavalescas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TIBES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

64